



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N.º 01/2014

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS RELACIONADAS À DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM O PROPÓSITO DE PADRONIZAR AS CONDUTAS RELACIONADAS À DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.

Versão: 01

Data da Aprovação: 29/01/2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 336 de 29/01/2015

Unidade Responsável: Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas relacionadas à dispensação de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com o propósito de padronizar as condutas relacionadas à dispensação de medicamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange a Farmácia Básica Municipal (FBM) quer como executores de tarefas ou como responsável pela solicitação, armazenamento adequado e dispensação dos medicamentos a população.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

I - almoxarifado: ambiente destinado à estocagem de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

II - central de abastecimento farmacêutico - CAF: unidade de assistência farmacêutica que serve para o armazenamento de medicamentos e correlatos, onde são realizadas atividades quanto à sua correta recepção, estocagem e distribuição;

III - classe terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes;

IV - denominação comum brasileira - DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

V - dispensação: ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

VI - doença aguda: doença relativamente grave de curta duração;

VII - doença crônica: doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado. É uma doença que persiste por períodos superiores a seis meses e não se resolve em um curto espaço de tempo. São exemplos de doença crônica: diabetes, doença de Alzheimer, hipertensão, asma, AIDS, doenças autoimunes, entre outras. As doenças crônicas acompanham o indivíduo durante um tempo relativo da sua vida e, em muitos casos não há cura, apenas tratamentos periódicos, tornando-se assim um agravante no bem-estar e qualidade de vida do indivíduo;

VIII - fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;

IX - HÓRUS: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.



X - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

XI - profissional de saúde prescritor: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico devidamente habilitado;

XII - receita ou prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, contendo o medicamento prescrito e sua devida posologia. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

XIII - relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do município de Rio Novo do Sul;

XIV - relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;

XV - unidade de dispensação de medicamentos - UDM: ambiente localizado junto a um estabelecimento de saúde municipal onde ocorre a dispensação de medicamentos;

XVI - uso racional de medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado.

XVII - Posologia- É a quantidade de um medicamento que deve ser fornecida a um paciente por determinada técnica, com intervalo de tempo constante, durante um período de tempo para alívio de um sintoma ou tratamento de uma doença.

XVIII - ANVISA- Criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é uma autarquia sob regime especial, que tem como área de atuação não um setor específico da economia, mas todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população



brasileira.

XIX - Anticoncepcionais Orais: A pílula anticoncepcional é o método mais popular e tradicional de evitar a gravidez.

XX - Analgésico: Medicamentos paliativos, usados para o alívio da dor.

XXI - Antipiréticos: Medicamento que reduz a febre ao aumentar a quantidade de calor que se desprende do organismo.

XXII - Anti-inflamatórios: São medicações que melhoram o processo inflamatório de determinada região do nosso corpo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULARMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais/normativas da Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200), Constituição Estadual (artigos 29, 70, 76, 77 e 159 ao 166), Lei Complementar 101/2000 (art. 59), Lei nº. 5.991/1973, Portaria SVS/MS nº 344/1998 (regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações), Portaria SVS/MS nº 06/1999 (aprova a instrução normativa SVS/MS nº 344/1998), Portaria nº 533/2012 (elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS), Resolução RDC nº 20/2011 (Controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação); Portaria MS nº. 2583/2007 (elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei 11.347/2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus), e Portaria GM/MS nº 1.555/2013 (Normas de financiamento de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Saúde:



I - manter atualizada e orientar as UDM's e FBM (unidades executoras) quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Do Farmacêutico Responsável.

I. Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal;

II. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;

III. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos;

IV. Receber e armazenar adequadamente os medicamentos;

V. Promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade;

VI. Atualizar, junto a outros profissionais, a Relação Municipal de Medicamentos utilizando critérios preconizados pelo Ministério da Saúde e OPAS/OMS, promovendo sua divulgação para os diversos profissionais de saúde;

VII. Planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêutica e auxiliares da farmácia;

VIII. Promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia;

IX - Realizar contato com os prescritores com a finalidade de evitar aviamento de receitas que possam prejudicar a saúde do usuário;



X - Realizar dispensação especializada, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico na unidade de saúde visando a promoção da saúde e prevenção de Problemas Relacionados a Medicamentos (PRM), conforme necessidade e condições de execução.

XI - Desenvolver ações e intervenções para redução de erros de medicação.

XII. Reunir e interagir com a Comissão Local de Saúde e/ou Conselho Municipal de Saúde.

XIII - Promover ações que disciplinem a prescrição, dispensação e consumo visando o Uso Racional de Medicamentos (URM).

XIV - Participar do processo de decisão em saúde junto aos gestores e demais profissionais de saúde.

XV - Participar da elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no município.

Art. 7^a. Farmácia Municipal Central:

I - alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;

II - manter esta instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos nos estabelecimentos de saúde municipais;

IV - solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;



V - realizar o cadastramento de pacientes insulino-dependentes.

Art. 8º. Da Central de Abastecimento Farmacêutico (unidades executoras):

I - alertar a SEMUS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o acondicionamento, estoque, controle e distribuição dos medicamentos e insumos farmacêuticos;

II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta instrução normativa, relacionadas ao acondicionamento, estoque, controle e dispensação dos medicamentos e distribuição dos materiais médico-clínico;

IV - solicitar à SEMUS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução de Normativa;

V - realizar o correto armazenamento, controle de estoque e prazos de validade e a dispensação dos medicamentos e insumos do componente básico da assistência farmacêutica;

VI - garantir o abastecimento da FMC e das UDM's instaladas junto às Unidades Básicas de Saúde com relação a dispensação de medicamentos.

CAPÍTULO VI DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 09. Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições abaixo:

I - estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;



III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos (REMUME);

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

Art. 10. Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art. 11. Todas as prescrições de medicamentos deverão apresentar:

I - redação em letra legível, à tinta ou impressa, sem rasuras ou emendas;

II - identificação da unidade de atendimento;

III - nome completo do usuário;

IV - identificação dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira-DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;

V - concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;

VI - ser apresentada em 2 (duas) vias e prescritas em receituário padrão adotado pelo Município; e

VII - possuir data de emissão, assinatura e carimbo de identificação do prescritor legível, contendo número do registro no CRM, CRO ou COREN.

Parágrafo único. Caso a prescrição deixe de atender a um dos elementos exigidos nos incisos deste artigo, o servidor público responsável pela dispensação não entregará o medicamento ao usuário.



Art. 12. Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

I - medicamentos pertencentes às classes terapêuticas-antibiótico-antimicrobianos: terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, de acordo com o disposto em legislação específica vigente;

II - medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo poderão ter validade por até 3 (três) meses, e/ou observando o período de tratamento especificado no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 3 (três) meses de tratamento;

Art. 13. As prescrições de medicamentos emitidas por cirurgiões-dentistas deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

I - conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não opióides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos);

II - conter, se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opióides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos.

Art. 14. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e constantes no Programa de Saúde da Mulher e Planejamento Familiar e/ou ainda, estar descrito nos Protocolos do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As prescrições de medicamentos emitidas por enfermeiros deverão ser realizadas obedecendo aos Protocolos da Estratégia de Saúde da Família - ESF e legislação específica.



Art. 15. A prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar o disposto em legislação específica, merecendo destaque as seguintes informações:

I - a Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

II - as prescrições por cirurgiões dentistas só poderão ser feitas quando para uso odontológico.

CAPÍTULO VII NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)

Art. 16. A Notificação de Receita "B" (ANEXO II), de cor azul, impressa as expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.

Art. 17. A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 5 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença – CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria.

CAPÍTULO VIII RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (BRANCA CARBONADA)

Art. 19. O formulário da Receita de Controle Especial (ANEXO III), válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito, datilografado ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via - Orientação ao Paciente".



Art. 20. Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial - Anexo) e "C5" (anabolizantes - Anexo) descritas na legislação sanitária vigente.

Art. 21. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art. 22. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 23. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 24. Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

CAPÍTULO IX DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 25. É direito de todo usuário retirar os medicamentos descritos em receituário adequado e emitido por profissional inserido no SUS (médicos, odontólogos, enfermeiros) em qualquer estabelecimento de saúde municipal de atendimento.

Art. 26. É proibido aos servidores públicos que trabalham na Farmácia Municipal Central dispensar medicamentos:

I - cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída dentro do prazo de validade do medicamento dispensado;



II- para menores de 16 anos desacompanhados;

III - cujo receituário esteja ilegível ou que contenha rasuras, emendas, e/ou que possam induzir ao erro ou confusão;

IV - em prescrições não emitidas por serviços públicos de saúde.

Art. 27. As prescrições originadas em instituições públicas do SUS emitidas em outra municipalidade e/ou por Instituições Filantrópicas poderão ser atendidas, desde que o usuário comprove ser morador do município de Rio Novo do Sul, mediante a apresentação de comprovante de endereço no ato do fornecimento do medicamento.

Art. 28. Para o atendimento de prescrições que contenham medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima exigida para a retirada do medicamento será de 18 anos, conforme o preconizado em legislação sanitária vigente.

Art. 29. A dispensação de medicamentos será realizada para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, e/ou obedecendo-se a posologia e a duração do tratamento definido pelo prescritor.

Art. 30. A dispensação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas listadas abaixo deverá levar em consideração as seguintes informações:

I - medicamentos pertencentes à classe terapêutica-antimicrobianos: serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica (Resolução RDC nº. 20 de 05/05/2011), podendo, em situações de tratamento prolongado, o mesmo receituário poder ser utilizado para aquisições posteriores, dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada a cada 30 (trinta) dias, com a dispensação realizada em três entregas (para três meses de tratamento);

II - medicamentos pertencentes à classe terapêutica-analgésicos, antitérmicos e antiinflamatórios: serão dispensados de acordo com o período de tratamento



especificado no receituário médico até o limite de 03 (três) frascos ou 20 (vinte) comprimidos, uma vez que os referidos medicamentos deverão ter sua utilização suspensa caso não seja observada a melhora dos sintomas em até 3 dias, ou ainda não seja observada a melhora após 24 horas de tratamento;

III - medicamentos sujeitos ao controle especial: serão dispensados obedecendo ao disposto em legislação específica vigente (Portaria nº. 344 de 12/08/1998 e suas atualizações e Resolução RDC nº. 11 de 22/03/2011);

IV - medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Hipotireoidismo) com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento. Neste caso, a dispensação posterior obedecerá a duração do tratamento especificada no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 3 (três) meses de tratamento;

V - medicamentos - Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL: serão dispensados mediante apresentação de receituário médico atualizado de 6 (seis) em 6 (seis) meses, em duas vias, e recipiente de isopor com gelo, uma vez que o referido medicamento possui características termolábeis e necessita de controle de temperatura adequado para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa;

Art. 31. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 (uma) caixa, serão dispensados 20 (vinte) comprimidos/cápsulas.

Art. 32. Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ser especificada a quantidade aviada.

Art. 33. É proibida toda e qualquer dispensação de medicamentos que contrarie as normas legais, sanitárias e técnicas estabelecidas neste manual.

CAPÍTULO X DO CONTROLE E ABASTECIMENTO



SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA DE MEDICAMENTOS

Art. 34. No desempenho da função de elaboração dos pedidos de compra de medicamentos, compete ao farmacêutico:

- I - verificar a quantidade de medicamentos em estoque e duração do mesmo;
- II - realizar compras utilizando o sistema de registro de preços- SRP da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo - SESA ou Licitação Municipal para aquisição de medicamentos.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 35. No desempenho da função de recebimento de medicamentos adquiridos, compete aos farmacêuticos e servidores técnicos (capacitados), localizados no CAF:

- I - conferir junto ao almoxarifado da SEMUS os medicamentos entregues pela distribuidora e que dizem respeito à Assistência Farmacêutica do município, observando o quantitativo, marca, lote e validade do medicamento fornecido através da Autorização de Fornecimento de Medicamentos- AFM em mãos;
- II - realizar segunda conferência na CAF;
- III - realizar a entrada do medicamento no estoque, utilizando-se o Sistema HÓRUS - Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
- IV - realizar a entrada do medicamento nos Livros C1 e B1, quando tratar-se de Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial descritos na Portaria nº. 344/1998 do Ministério da Saúde;
- V - armazenar os medicamentos recebidos em seus devidos lugares, observando-se a temperatura ideal de armazenamento do ambiente (15 a 30°C). Com relação aos



medicamentos termolábeis, os mesmos deverão ser armazenados sob refrigeração (8 a 15°C).

SEÇÃO III DA PRODUÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art. 36. No desempenho da função de produção das remessas de medicamentos, compete aos farmacêuticos e servidores técnicos (capacitados):

I - imprimir as requisições de saída em duas vias, sendo uma para arquivamento e outra para controle, conferência e arquivamento nas respectivas unidades de atendimento;

II - realizar a remessa de medicamentos referente ao quantitativo de consumo mensal, de acordo com a demanda via HÓRUS, que seleciona o medicamento por validade e lote;

III - caso ocorra devolução de medicamentos pelo estabelecimento de saúde municipal (ES F), realizar a conferência juntamente com o Termo de Devolução (preenchido em duas vias), sendo que a primeira via assinada ficará armazenada na farmácia básica e a segunda enviada ao estabelecimento de saúde municipal;

IV - conferir os Relatórios de Medicamentos, utilizando-se o relatório e a remessa do mês anterior, observando a quantidade da saída, estoque atual e validade;

V - se necessário, remanejar medicamentos para outras unidades/farmácias a fim de evitar perdas relacionadas ao vencimento de produtos.

SEÇÃO IV DA SEPARAÇÃO DAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS

Art. 37. No desempenho da função de separação das remessas de medicamentos, compete aos servidores técnicos (capacitados):

I - separar os medicamentos de acordo com as Requisições de Saída emitidas para cada estabelecimento de saúde municipal (ESF);



II - observar com atenção a quantidade e lote do medicamento que está descrito na Requisição de Saída;

III - em caso de inconformidades nas Requisições de Saída com o estoque, solicitar auxílio do farmacêutico responsável;

IV - identificar adequadamente as caixas (volumes) de medicamentos que serão encaminhadas aos estabelecimentos de saúde municipal (ESF).

SEÇÃO V

DA ENTREGA DO MEDICAMENTO NO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Art. 38. No desempenho da função de entrega do medicamento na Unidade Básica de Saúde, compete:

I - realizar a distribuição de medicamentos junto aos estabelecimentos de saúde municipais a partir do 1º ao 10º dia de cada mês, respeitando a ordem de chegada do relatório mensal de medicamentos dos estabelecimentos de saúde municipais na farmácia básica;

II - solicitar a assinatura da 1ª via da requisição de saída pelo servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos junto aos estabelecimentos de saúde municipais;

III - orientar ao servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos a conferência imediata dos medicamentos recebidos junto à Requisição de Saída;

IV - em caso de não conformidade do medicamento fornecido com o quantitativo descrito na remessa, comunicar imediatamente à farmácia básica.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO E AJUSTE DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA

Art. 39. No desempenho da função de organização e ajuste do estoque da farmácia, compete aos farmacêuticos e servidores técnicos:



I - verificar mensalmente o estoque da farmácia básica em relação ao Sistema HÓRUS;

II - verificar a validade, quantidade, lote;

III - retirar do estoque os medicamentos danificados, vencidos;

IV - realizar o ajuste de estoque no Sistema Hórus de acordo com o estoque na farmácia básica, se necessário;

V - remanejar os medicamentos que estão com validade próxima do vencimento (através de trocas e empréstimos com outros municípios), com o objetivo de evitar perdas por vencimento, procedimento realizado somente pelo Farmacêutico;

VI - realizar a saída de medicamentos no livro C1 e B1 descritos na portaria 344/MS.

CAPÍTULO XI MEDICAMENTOS VENCIDOS

Art. 40. Constatando-se a existência de medicamentos vencidos, o funcionário responsável pela dispensação ou distribuição deve separá-los dos demais imediatamente, em local específico, a fim de evitar que sejam dispensados erroneamente.

Art. 41. Dar baixa no controle de estoque dos medicamentos com prazo de validade expirado.

Art. 42. Os medicamentos vencidos são enviados mensalmente a Vigilância Sanitária Municipal juntamente com ofício contendo: o medicamento, data de validade, lote e quantidade de cada item.

CAPÍTULO XII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO NOVO DO SUL
NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

www.rionovodosul.es.gov.br
gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Art. 43. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 44. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Rio Novo do Sul, 29 de janeiro de 2015.

MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS
Prefeita Municipal

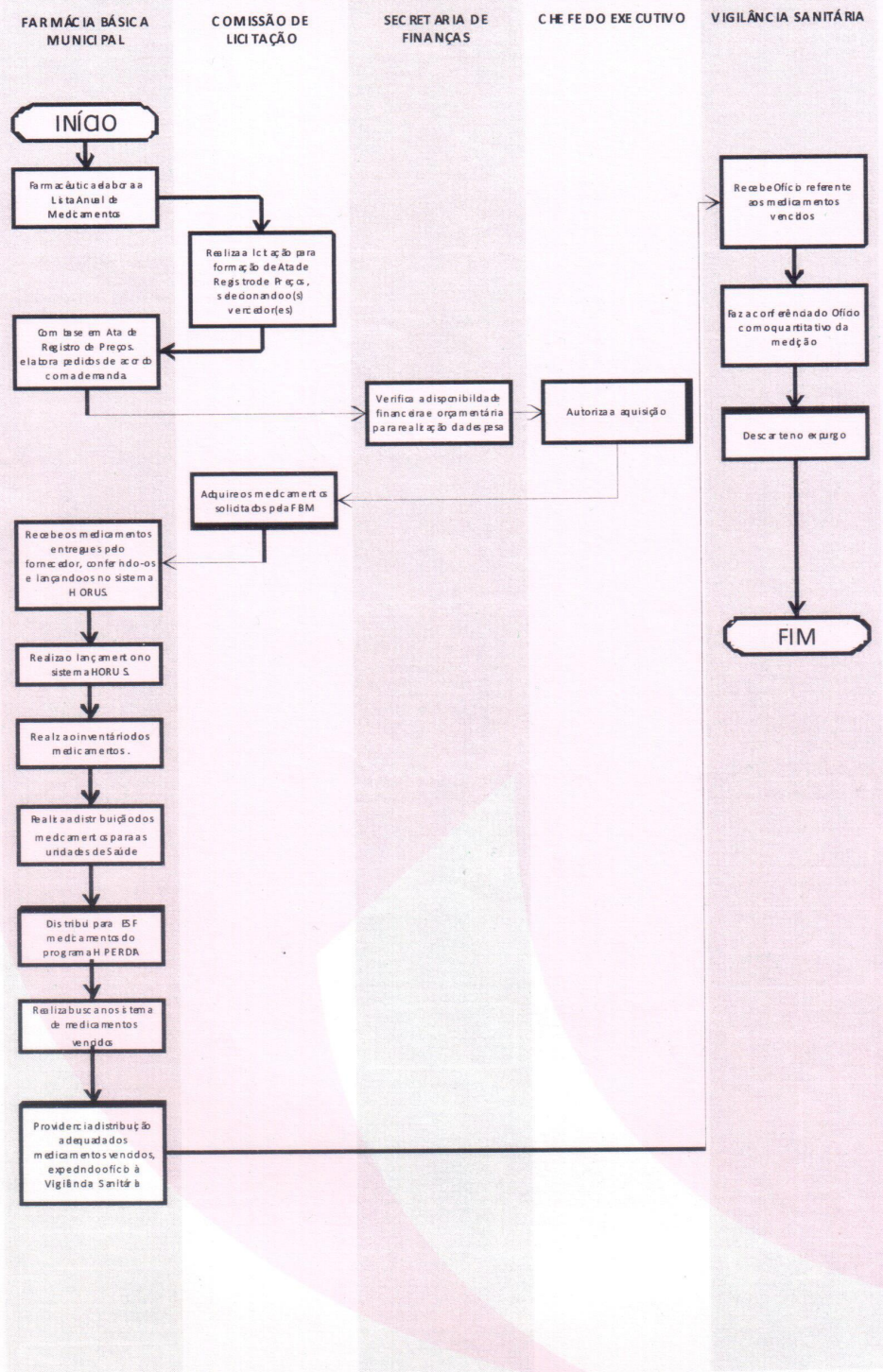
FRANCIELEN FIGUEREDO MARQUEZINI NUNES

Representante Setor Administrativo de Saúde Pública – SSP

MARCIA MABEL AMARO
Secretária Municipal de Saúde



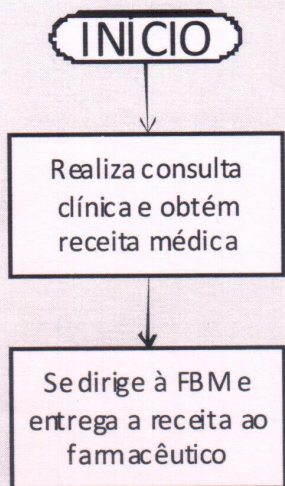
ANEXO I
AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS





ANEXO II
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS

PACIENTE / USUÁRIO



FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

